



Termo de Referência - SEAGRI/SDA/DISAF/GEDEA/NULOG

1. DO OBJETO

1.1. **Aquisição de material permanente** para serem utilizados pela Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização (DISAF) em ações de Defesa Sanitária Animal.

1.2. No dia 26 de junho o Ministério publicou a Portaria SDA/MAPA nº 824 que trata de diretrizes para apresentação de propostas de convênios que visam ações de contenção à gripe aviária. A portaria culminou na assinatura do Convênio nº 954365/2023/MAPA/SEAGRI-DF, no qual consta um plano de trabalho para a detecção precoce do agente etiológico e a pronta resposta dos órgãos estaduais. O estado de emergência já declarado pelo Mapa possibilita a mobilização de verbas da União e a articulação com outros ministérios, organizações governamentais - nas três instâncias: federal, estadual e municipal - e não governamentais. Os estados e municípios precisam adotar medidas para acessar e disponibilizar os recursos a serem aplicados nas ações necessárias, tais como assegurar a força de trabalho, logística, recursos materiais e tecnológicos para a contenção da gripe aviária. Assim, atualmente temos vigente o **Decreto Nº 44.836, de 10 de agosto de 2023** (132418366) prorrogado pelo **Decreto nº 45.522, de 23 de fevereiro de 2024** (134253225), novamente prorrogado pelo **Decreto nº 45.854, de 28 de maio de 2024** (144164668) por mais 270 dias a situação de emergência zoonossanitária no Distrito Federal, em função da prevenção da ocorrência de influenza aviária.

Especificações e quantidade

1.3. O quantitativo do item foi estimado com base nas atividades realizadas pelas áreas demandantes ao longo do ano, conforme a planilha abaixo:

Item	Código CATMAT	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	233523	Cadeira de escritório de base giratória: Cor Preta; azul ou cinza (todo o quantitativo das cadeiras deve ser da mesma cor) ; material de estrutura em aço; revestimento de assento e encosto de tecido ou couro ecológico; material do encosto e assento com espuma injetada; base fixa com 05 rodízios; apoio para braços; suporte lombar fixo; espaldar médio; pistão a gás para regulagem de altura; estrutura em pintura epóxi. Peso mínimo suportado: 110kg. Garantia mínima de 12 meses a contar da data do recebimento contra defeitos de fabricação.	Unidade	84

1.4. O presente Termo de Referência tem como objetivo orientar a aquisição de **material permanente** conforme as especificações relacionadas no item 1.2.

1.5. Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet (CATMAT) e aquela do Termo de Referência, prevalecerá a deste último.

1.6. Nos casos em se fizer necessário avaliar a conformidade do objeto ofertado pela empresa com as especificações contidas no Termo de Referência, deverá ser contatada a unidade demandante: **Núcleo de Apoio Operacional e Logístico, 61-3340-3862 ou 61-3051-6421.**

Do quantitativo estimado

1.7. Metodologia de cálculo do quantitativo:

Item 01	Conforme Plano de trabalho contido no processo SEI 00070-00003623/2023-88 A necessidade desses itens está ligado ao cumprimento do objeto do Convênio 954365/2023 que é de atender ao estado de emergência zoonossanitária em todo o território nacional, em função da detecção da infecção pelo vírus da influenza aviária h5n1. Na conjuntura atual, o Serviço de Defesa Agropecuária não possui infraestrutura mínima para uma pronta resposta frente a uma ocorrência de influenza aviária de alta patogenicidade no Distrito Federal.
----------------	--

Da natureza do objeto

1.8. Conforme definido no Art. 6º inciso XII da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e são considerados como comuns os bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.9. Ainda em relação à natureza do objeto, temos no artigo 73 do Decreto nº 44.330/2023, que os itens adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bens de luxo.

1.10. Ao se analisar as especificações do item em apreço verifica-se que este é do tipo comum, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital e não se enquadrando como bem de luxo, conforme o contido no Art. 74, inciso I do Decreto nº 44.330/2023.

Vigência contratual

O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 2.1. Aquisição de **material permanente**, conforme características especificadas no item 1.2.
- 2.2. Os objetos deverão ser entregues com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.
- 2.3. Os objetos deverão ser novos.
- 2.4. Os objetos serão utilizados nas atividades de fiscalização da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização (DISAF), da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, na implantação do Convênio 954365/2023 MAPA - SEAGRI-DF, principalmente para ações de detecção precoce do agente etiológico e a pronta resposta para investigações relacionadas à Influenza Aviária de Alta Patogenicidade (IAAP) no Distrito Federal.

Justificativa da aquisição

- 2.5. A Defesa Agropecuária tem como missão o controle, erradicação, vigilância e/ou monitoramento de enfermidades dos animais conhecidas como “Doenças de Notificação Obrigatória”. São enfermidades de importância na saúde pública por serem zoonoses (doenças de animais que podem contagiar os seres humanos), na saúde animal ou dos rebanhos e na defesa de interesses econômicos da sociedade e da pecuária em geral.
- 2.6. O Brasil, por meio do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), no [mapa de indicadores](#), registrou, 155 focos de Influenza Aviária de Alta Patogenicidade (IAAP) em aves silvestres e 03 focos em aves de subsistência. Contudo, ainda não foram registrados focos em granjas comerciais que possam desencadear embargos internacionais. Logo no primeiro registro, em aves migratórias no Brasil, o Mapa declarou estado de emergência zoonossanitária em todo o território nacional por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de maio. Adicionalmente, a Seagri-DF e vários estados do Brasil também publicaram seus Decretos de Estado de Emergência justamente para se prepararem para um cenário sanitário desfavorável que poderá culminar com embargos, prejuízos com a perda de material genético e com a alta mortalidade em plantéis avícolas e gastos relevantes para o controle e erradicação da doença.
- 2.7. No dia 26 de junho o Ministério publicou a Portaria SDA/MAPA nº 824 que trata de diretrizes para apresentação de propostas de convênios para que as ações possam ser ainda mais intensificadas, buscando sempre a detecção precoce do agente etiológico e a pronta resposta. O estado de emergência já declarado pelo Mapa possibilita a mobilização de verbas da União e a articulação com outros ministérios, organizações governamentais - nas três instâncias: federal, estadual e municipal - e não governamentais. Contudo, os estados e municípios precisam adotar medidas semelhantes para acessar e disponibilizar os recursos a serem aplicados nas ações necessárias, tais como assegurar a força de trabalho, logística, recursos materiais e tecnológicos para a contenção da gripe aviária. Assim, atualmente temos vigente o **Decreto Nº 44.836, de 10 de agosto de 2023** (132418366) prorrogado pelo **Decreto nº 45.522, de 23 de fevereiro de 2024** (134253225), novamente prorrogado pelo **Decreto nº 45.854, de 28 de maio de 2024** (144164668) por mais 270 dias a situação de emergência zoonossanitária no Distrito Federal, em função da prevenção da ocorrência de influenza aviária.
- 2.8. O Órgão executor de Sanidade Animal (OESA) do Distrito Federal possui um cadastro de aproximadamente 10.755 produtores rurais com explorações de interesse agropecuário e, destes, 2.854 com alguma exploração avícola cadastrada. Destas, destaca-se a avicultura do Distrito federal, que possui 8 milhões de aves alojadas e caracteriza-se pelo seu alto potencial técnico-produtivo, além de possuir importante destaque na produção de genética (avoeiro e matrizes) representando cerca de 60% do PIB agropecuário.
- 2.9. Neste sentido, a aquisição de material permanente é necessária para a atuação do Serviço Distrital de Defesa Agropecuária caso ocorra alguma emergência sanitária envolvendo Influenza Aviária de Alta Patogenicidade, estando tais equipamentos prontamente disponíveis para uma pronta resposta. Além disso, tais estruturas contribuirão para a rotina de fiscalização já implantada, incrementando o aspecto qualitativo das ações de vigilância, sobretudo para as ações direcionadas à IAAP. Tais atividades desempenhadas buscam a promoção da segurança alimentar e sanidade agropecuária distrital em consonância com as diretrizes estabelecidas no Convênio.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Aquisição de material permanente para uso nas atividades de fiscalização da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização (DISAF), da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, na implantação do Convênio 954365/2023 MAPA - SEAGRI-DF.

Critérios e práticas de Sustentabilidade:

- 3.2. Além dos critérios de sustentabilidade apontados nos itens anteriores, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- a) que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;
 - b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - c) que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - d) que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e
 - e) que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.
- 3.3. Os resíduos sólidos gerados pelo produto fornecido que necessitem de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias) deverão ter seu descarte adequado, obedecendo aos procedimentos de logística da Lei 12.305/2010.

Indicação de marcas e modelos

- 3.4. Não serão indicados marca e modelo de referência na presente contratação.

Da vedação de contratação de marca ou produto

- 3.5. Não será vedada a contratação de marca ou produto na presente contratação.

Da vedação de contratação de marca ou produto

- 3.6. Não será necessária a apresentação de amostra na presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

- 3.7. Não será exigida carta de solidariedade na presente contratação.

Do consórcio e da subcontratação

- 3.8. A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

- 3.9. Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto.

4. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

Modalidade licitatória e critério de julgamento:

- 4.1. A modalidade de licitação será por DISPENSA de LICITAÇÃO conforme art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

- 4.2. Por se tratar de emergência sanitária de âmbito nacional, fez-se necessário a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 4.3. A Constituição Federal, devido aos princípios republicanos da impessoalidade, da moralidade e da eficiência que a norteiam, condiciona as contratações de bens e serviços na Administração Pública à realização de processo licitatório. No entanto, não se trata de uma imposição absoluta, haja vista que o legislador ordinário do Congresso Nacional é autorizado pela própria Constituição a excepcionar a regra de competição nos casos de dispensa (competição facultativa) e de inexigibilidade (competição inviável) de licitação. Desse modo, essas opções de relativização do parlamento pautam-se nas pedras de toque do direito administrativo – quais sejam – a **supremacia e a indisponibilidade do interesse público** (MELLO, 2010)^[1]. Diante desse cenário, enquanto aplicador do direito e gestor da coisa pública, a Administração Pública – sobretudo o Poder Executivo – deve realizar o enquadramento jurídico dos fatos sociais da forma correta. Trocando em miúdos, o intérprete necessita, ao vivenciar a realidade, encontrar na lei, na doutrina e na jurisprudência os exatos e correspondentes institutos jurídicos para que a escolha não seja somente conforme ao ordenamento jurídico, mas também **eficaz, efetiva, eficiente e econômica (atendendo ao interesse público)**. Cabe analisar, nesse íterim, o artigo 75, VIII, base para esta dispensa, apontando o atendimento dos requisitos requeridos pelo comando normativo, quais sejam:

4.3.1. Deve-se tratar de um caso de emergência ou de calamidade pública

Sidney Bittencourt, retomando fonte normativa federal, preleciona que um caso de emergência consiste em uma situação de anormalidade que causa danos e prejuízos à coletividade e que compromete a capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido, de sorte que se faz necessária a adoção de medidas administrativas excepcionais^[1]. Sendo assim, o contexto da chegada da influenza aviária ao Brasil é uma clássica espécie desse gênero, haja vista que a eventual contaminação de aves presentes em granjas comerciais acarretaria dois grandes prejuízos, quais sejam: o econômico e o sanitário. O marco inicial do econômico adviria - a priori - dos embargos internacionais à produção avícola; a posteriori, a cadeia empregatícia arrefeceria, uma vez que os proprietários da granjas, sem terem para quem exportar, diminuiriam o quadro de funcionários. De outro giro, o sanitário compreende os riscos decorrentes da disseminação da influenza aviária entre os seres humanos, cujos índices de letalidade são particularmente expressivos. Esse modo de divisar a situação fática é compartilhada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - órgão concedente balizador do plano de trabalho presente no curso deste processo - e pelo Governo do Distrito Federal, que estendeu o decreto de situação de emergência zoossanitária (vide tópico 1.2 deste Termo de Referência).

4.3.2. Deve-se tratar de uma urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares

Nesse compasso, observando a justificativa apresentada no tópico anterior e cotejando as atribuições legais desta Diretoria ao combate à emergência zoossanitária, resta evidente que a eventual intromissão do vírus nas granjas comerciais possuiria o condão de modificar a dinâmica de trabalho dos servidores designados para este serviço. Sem os itens a serem adquiridos, poder-se-ia, nesse contexto, comprometer não só a continuidade dos serviços públicos prestados rotineiramente, mas também frustrar medidas preventivas e repressivas ao vírus da influenza. Tal desídia poderia causar, portanto, perdas humanas, financeiras e materiais.

4.3.3. Deve-se tratar a aquisição é restrita aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e às parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade

Em razão do plano de trabalho mais recente que versa sobre as atividades

relacionadas ao presente convênio (147761991), a previsão da necessidade de aquisição de cadeiras e o respectivo quantitativo foram obtidos previamente em reuniões com o órgão concedente e podem ser descritas de acordo com as especificações das atividades a serem realizadas previstas nos itens:

- 1.6 - Fiscalização do trânsito de aves e seus produtos e subprodutos;
- 1.7 - Reunião relacionada à vigilância (prevenção, controle e erradicação) e enfrentamento à influenza aviária; e
- 1.8 - Capacitação do Grupo Especial de Atendimento a Suspeita de Enfermidade Emergencial – GEASE ou Grupo Estadual de Emergências Zoossanitárias – GEEZ (pág. 3 e 4).

Nesse ínterim, cabe estipular que as cadeiras serão usadas no âmbito das ações de fiscalização do trânsito de aves e das reuniões preparatórias à vigilância e ao enfrentamento à influenza (a título de exemplificação, pode-se citar a acomodação dos servidores, como é próprio da serventia usual de uma cadeira).

4.3.4. Que não se incorre na vedação de prorrogação dos contratos emergenciais e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Sem maiores esclarecimentos a serem feitos.

Tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)

4.4. Dado o valor estimado da presente licitação esta será exclusiva para entidades preferenciais, conforme dispõe o Art. 48, Inciso I da Lei Complementar 123/2006:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

§ 2º A não aplicação da regra deste artigo deverá ser justificada, enquanto não for atingido o limite percentual do tratamento favorecido e diferenciado.

Do agrupamento dos itens

4.5. A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso", dispondo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento como obrigatório "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

4.6. Considerando que o objeto é divisível em itens, e não havendo prejuízos ao conjunto do objeto ou à economia em escala, **a adjudicação será realizada pelo critério do menor preço por item**, atendendo-se ao princípio da ampla concorrência com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa, propiciando a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação em Edital adequar-se a essa divisibilidade.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Do envio da proposta

5.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O envio de propostas e lances ocorrerá, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, no endereço eletrônico do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, (<http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>), vedada sua remessa em papel.

Crítérios de aceitação

5.3. São critérios para a aceitação da proposta:

5.3.1. Conter a razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

5.3.2. Conter a especificação do objeto licitado, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.3.3. Conter o valor unitários e global expressos em moeda nacional corrente, em

algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais e incluir todos os custos e despesas necessárias à entrega do objeto como tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

5.3.4. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;

5.3.5. Conter prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias** e de entrega não superior a **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou do pedido de fornecimento;

5.3.6. Declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Conforme disposto no Art. 59 da Lei 14.133/2021 serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.6. No que concerne ao inciso III Art. 59 da Lei 14.133/2021, os preços de uma proposta serão considerados excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos seguintes casos:

5.6.1. Preços excessivos: quando forem superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

- a) A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

5.6.2. Preços inexequíveis: quando forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

- a) Conforme o § 2º do Art. 59 da Lei a Administração poderá exigir que o Licitante demonstre a exequibilidade do preço ofertado e, caso não o faça, desclassificá-lo conforme o contido no inciso IV.

6. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

6.1. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação Jurídica:

6.5. Para fins de comprovação de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

6.5.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.5.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.5.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.5.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.6. Os documentos para comprovação de habilitação fiscal, social e trabalhista do licitante são os seguintes:

6.6.1. **Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);**

6.6.2. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

6.6.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.6.4. **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.6.4.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.6.5. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

6.6.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.6.7. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor,** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.6.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

6.7. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

6.8. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

6.9. **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício** e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

6.9.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

6.9.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

6.9.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

6.9.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.10. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido da mesma para fins de habilitação comprovar, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social correspondente a no mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação do(s) item(ns) a que pretenda concorrer.

6.11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.12. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação técnica:

6.13. O licitante deverá ter objetivo social compatível com o objeto do certame e comprovar que fornece ou forneceu bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao desta contratação, por meio da apresentação de ao menos uma certidão ou atestado de capacidade técnica, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.13.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) a(s) certidão (ões) ou atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu ao menos **uma unidade do mesmo item ou equivalente ao da presente contratação.**

6.13.2. A empresa poderá apresentar quantos atestados de capacidade técnica julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade de o interessado demonstrar por meio desses atestados que forneceu anteriormente pelo menos o quantitativo solicitado no subitem anterior.

6.14. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.15. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.16. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Consulta da situação do Fornecedor

6.17. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.18. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.19. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.20. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de

fornecimento similares, dentre outros.

6.21. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.22. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

Declarações

6.23. As empresas participantes do certame deverão apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezoito anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos;
- b) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de fornecimento/execução

7.1. O fornecimento do objeto será **integral**, na Gerência de Material - Almoxarifado da SEAGRI - em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

Local, horário e endereço de entrega

7.2. A entrega deverá ser feita na **Gerência de Material (Almoxarifado)** da Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, situada no endereço:

Parque Estação Biológica, Almoxarifado da SEAGRI/DF, Asa Norte, CEP: 70.770-914, Brasília – DF em horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30, de Segunda a Sexta-feira

7.3. O horário de entrega deve ser observado pelo fornecedor, de tal maneira que ela seja iniciada após as 08 horas da manhã e finalizada antes das 17:00 horas da tarde.

7.4. O item deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **1 (um) dia de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Condições de recebimento

7.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

7.8.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

7.8.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório.

7.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor.

7.10. O material, entregue com defeito ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, deverá ser retirado e substituído pela CONTRATADA no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação prévia, sujeita a aprovação por parte da CONTRATANTE.

7.11. Se, após o recebimento, constatar-se que os materiais entregues possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

7.12. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita entrega dos bens adquiridos, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7.13. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às sanções impostas pela legislação vigente.

Garantia dos bens /produtos

7.14. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou o prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.15. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.16. Nos casos em que houver a necessidade de substituição do bem/produto por outro, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.

7.17. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Manutenção e assistência técnica

- 7.18. O prazo de garantia contratual dos bens será o mesmo que fornecido pelo fabricante.
- 7.19. A garantia será prestada com vistas a manter produto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 7.20. Nos casos em que houver a necessidade de substituição do bem/produto por outro, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.
- 7.21. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 7.22. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 7.23. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 7.24. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 7.25. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 7.26. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 7.27. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 7.28. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 7.29. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da conformidade do material e definitivamente, por servidor competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.4. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão a representante(s) da Administração especialmente designado(s). Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.
- 8.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 8.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 8.10. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 9.1. Considerando não haver norma no Distrito Federal que exija o estudo técnico preliminar para a aquisição de bens comuns, a baixa complexidade do objeto e o fornecimento será imediato e integral, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de serviço ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.
- 9.2. Considerando o Decreto do Distrito Federal Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, em seu CAPÍTULO IV DO PROCESSO LICITATÓRIO, Subseção III Exceções à elaboração do ETP:

Art. 66. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do

art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

9.3. Lembramos ainda que a Instrução Normativa n.º 40/2020, que Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, faculta a elaboração do ETP nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor.

9.4. Assim diante do fato de a lei facultar a elaboração de ETP nos casos de dispensa de licitação, da baixa complexidade do objeto e do contrato para fornecimento ser imediato e integral, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

Obrigações da Contratada

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), abrangendo-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos.

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto Contratada.

10.6. Garantir que o(s) produto(s) fornecido(s) à Administração esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público.

10.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

10.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.9. Informar à contratante quaisquer irregularidades na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos deste Termo de Referência.

10.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

10.11. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição.

10.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.13. Comunicar à SEAGRI-DF, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorrida durante o fornecimento dos produtos contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários.

10.14. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

10.15. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

Obrigações da Contratante

10.16. Designar servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável por atestar a nota fiscal ou fatura, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal.

10.17. Conferir minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes do termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

10.18. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

10.19. Expedir Ordem de Serviço solicitando o fornecimento do bem contendo no mínimo: descrição do produto, quantidade, data da entrega, data da solicitação e assinatura do responsável pela solicitação.

10.20. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.21. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.22. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação do pedido.

10.23. Permitir aos funcionários da contratada (devidamente identificados) acesso às dependências da contratante caso necessário.

10.24. Aplicar se necessário, as sanções.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. O valor total estimado da aquisição é de **40.834,92 (quarenta mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, conforme a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	Cadeira de escritório de base giratória: Cor Preta; azul ou cinza (todo o quantitativo das cadeiras deve ser da mesma cor); material de estrutura em aço; revestimento de assento e encosto de tecido ou couro ecológico; material do encosto e assento com espuma injetada; base fixa com 05 rodízios; apoio para braços; suporte lombar fixo; espaldar médio; pistão a gás para regulagem de altura; estrutura em pintura epóxi. Peso mínimo suportado: 110kg. Garantia mínima de 12 meses a contar da data do recebimento contra defeitos de fabricação.	UNIDADE	84	R\$ 486,13	R\$ 40.834,92

11.2. A metodologia utilizada para fins de cálculo de valores discrepantes foi a Mediana, sendo considerados discrepantes os valores 50% abaixo ou acima da mediana, e assim excluídos do cálculo final.

11.3. O valor unitário estimado de cada item foi obtido pela comparação dos valores da média e mediana finais, tendo sido escolhido o menor valor dentre eles, conforme a documentos deste processo.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do Recebimento Definitivo, condicionado à apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- Nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada** pela fiscalização do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;**
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.2. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEAGRI/DF.

12.3. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF.

12.4. Excluem-se das disposições do subitem anterior:

- os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

12.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

12.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções serão devolvidos à Empresa Contratada para regularização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

12.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

12.10. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Programa de Trabalho: 20.304.6201.2612.0002 - Fomento a Defesa Agropecuária - SEAGRI;
Natureza da Despesa: 449052 - Equipamentos e material permanente.
Fonte de Recursos: Convênio 954365/2023

13.2. O item objeto desta aquisição está previstos no Plano de Contratação Anual - PCA SEAGRI 2024 conforme descrição a seguir:

Item	Código PCA - 2024	Descrição PCA	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	18618	Mobiliário em Geral	Cadeira de escritório de base giratória: Cor Preta; azul ou cinza (todo o quantitativo das cadeiras deve ser da mesma cor); material de estrutura em aço; revestimento de assento e encosto de tecido ou couro ecológico; material do encosto e assento com espuma injetada; base fixa com 05 rodízios; apoio para braços; suporte lombar fixo; espaldar médio; pistão a gás para regulagem de altura; estrutura em pintura epóxi. Peso mínimo suportado: 110kg. Garantia mínima de 12 meses a contar da data do recebimento contra defeitos de fabricação.	Unidade	84

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja:

- Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;
- Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DAS SANÇÕES

15.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e do fornecimento é aquela prevista na Lei 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

16. DO FORO

16.1. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

17.2. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade licitante, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.

17.3. As eventuais **duvidas e pedidos de esclarecimentos quanto ao Termo de Referência e seus anexos** deverão ser enviados ao **agente da contratação, em até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail **nulog@seagri.df.gov.br**.

17.4. Modificações no Termo de Referência serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

17.5. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo de Referência ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

17.6. Nos casos em que se fizer necessário avaliar a conformidade do objeto ofertado pela empresa com as especificações contidas no Termo de Referência, deverá ser contatada a unidade demandante: Núcleo de Apoio Operacional e Logístico *pelo e-mail: nulog@seagri.df.gov.br* e/ou telefone: 3340-3862 e 3051-6421.

18. DOS ANEXOS

18.1. É parte integrante do presente Termo de Referência o seguinte Anexo:
Anexo I – Modelo de Proposta Comercial.

Elaborado por:	Revisado por:
VINÍCIUS ARAÚJO GOMES	VICTOR AFONSO GOMES
Mat. 17191548	Mat. 17191084

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor de Sanidade Agropecuária e Fiscalização

De acordo, encaminhando para aprovação da Autoridade Superior.

DANIELLE CRISTINA KALKMANN ARAÚJO
Subsecretaria de Defesa Agropecuária
Subsecretária

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF
Cotação de dispensa Eletrônica nº xxx /2024 – UASG: 926523.

Objeto: Aquisição de xxxx , de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus Anexos.

Proposta que faz a empresa(razão social da empresa)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na(endereço completo da cidade)....., a fim de concorrer na Cotação dispensa eletrônica nº xx/2024 da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA /MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
TOTAL GLOBAL							

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Email: _____ Telefone: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

Nome do Representante: _____

RG: _____ CPF _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Declaramos:

a. *expressamente que estamos plenamente cientes e de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem com que no preço unitário ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto.*

b. *que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da licitação e que as características dos itens estão de acordo com o especificado no ANEXO do Termo de Referência.*

c. *que o prazo de entrega será de até xx (xxxxx) dias corridos, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecedor.*

d. *que estamos de acordo com a utilização dos dados bancários supra informados para fins de pagamento, nos termos do art. 7º, I da Lei 13.709/2018.*

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante
(A proposta deverá conter: Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ, Banco, Agência e Conta bancária)

[1] BITTENCOURT, Sidney. **Contratando sem Licitação: Contratação Direta por Dispensa ou Inexigibilidade - Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 – Nova Lei de Licitações - Lei Nº 13.303, de 30 de Junho de 2016 – Lei das Estatais**, São Paulo: Grupo Almedina, 2021. Acesso em: 11 de set de 2024.



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE CRISTINA KALKMANN ARAÚJO - Matr.0186230-8, Subsecretário(a) de Defesa Agropecuária, em 13/09/2024, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por FLÁVIO LUCENA DE ANDRADE - Matr.1660467-9, Chefe do Núcleo de Apoio Operacional e Logístico, em 16/09/2024, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por VICTOR AFONSO GOMES - Matr.1719108-4, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, em 16/09/2024, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS ARAUJO GOMES - Matr.1719154-8, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária**, em 16/09/2024, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS - Matr.0186184-0, Diretor(a) de Sanidade Agropecuária e Fiscalização**, em 16/09/2024, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **150802390** código CRC= **38DF03CC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Parque Estação Biológica - Bairro Asa Norte - CEP 70770-914 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.agricultura.df.gov.br